

CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - ConsUnEPE

RESOLUÇÃO CONSUNEPE Nº 214, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regulamento de autoavaliação periódica do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário FMU.

O Reitor do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, na qualidade de presidente do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsUnEPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho, o Regulamento de Autoavaliação Periódica do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito da Sociedade da Informação, integrante desta resolução como anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo - SP, 31 de agosto de 2023.



Prof. Arthur Sperandéo de Macedo
Presidente do ConsUnEPE

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
METROPOLITANAS UNIDAS FMU–SP
REGULAMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO PERIÓDICA**

RESOLUÇÃO 001, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

**Dispõe sobre o Plano de Autoavaliação do
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Sociedade da Informação do Centro
Universitário das Faculdades Metropolitanas
Unidas FMU–SP**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU–SP, em sessão realizada no dia 08 de agosto de 2023, considerando:

- A Proposta de Aprimoramento do Processo e de Instrumentos de Autoavaliação da Pós-Graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- O Plano de Desenvolvimento Institucional 2023-2027 do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU (aprovado pela Resolução CONSUNEPE N° 229/2022, de 08 de dezembro de 2022);
- E o documento do Planejamento Estratégico do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação (aprovado pela Vice-Diretoria Acadêmica do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, em 22 de maio de 2023);

Aprovou e eu promulgo o **Regulamento de Autoavaliação Periódica do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU–SP.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normalizar o conjunto de atividades relacionadas aos processos e instrumentos de Autoavaliação Periódica do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU–SP.

Art. 2º. O Plano de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU–SP tem como objetivos:

- I. - Estabelecer a estratégia e instrumentos de autoavaliação do programa;
- II. - Estimular a busca por padrões de excelência operacional, através da identificação de oportunidades de melhoramentos, dentro de um processo de busca por aperfeiçoamento contínuo;
- III – Descrever as estratégias, periodicidade e métodos que serão aplicados à autoavaliação e acompanhamento de sua implementação pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- IV – Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna e externa do programa, definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- V - Definir as formas de divulgação de resultados e sua incorporação no aperfeiçoamento do programa;
- VI - Implementar política de acompanhamento dos egressos;
- VII- Assegurar canais de comunicação, abertos em permanência, destinado ao corpo discente, técnico-administrativo e docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU–SP, para receber queixas, reclamações, feedbacks etc.

CAPÍTULO II

DO DETALHAMENTO DO PLANO

Art. 3º. O Plano de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU–SP consiste em um conjunto de políticas, diretrizes e instrumentos, inter-relacionados e sistêmicos, com o objetivo de estabelecer as diretrizes de implementação e acompanhamento dos processos internos de autoavaliação em todas as etapas considerando a importância da avaliação institucional cujo resultado visa ao aperfeiçoamento contínuo do programa e adequação às diretrizes avaliativas estabelecidas pela CAPES.

I – Políticas: definidas pela CAPES, o processo de autoavaliação institucional é construído em torno dos objetivos e metas previstas no PDI e das dimensões determinadas pela CAPES; dos indicadores de avaliação, do colegiado docente e da participação discente, através de ações avaliativas; além de propostas em um plano próprio para esse fim atualizado anualmente.

II – Diretrizes: Conjunto de normas e recomendações elaboradas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU–SP, implementadas operacionalmente pela Comissão Própria de Avaliação da FMU-SP, órgão responsável pela coordenação dos processos internos desta instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do MEC.

III - Instrumentos: O processo avaliativo tem enfoque qualitativo e é desenvolvido por meio de procedimentos predominantemente dialógicos e participantes, utilizando instrumentos de participação espontânea. Neste sentido, as autoavaliações se concretizam como importantes instrumentos de gestão que são desdobrados em todos os níveis estratégicos.

Art. 4º. A realização de uma avaliação institucional busca, em sua essência, elementos para o planejamento da melhoria e do aperfeiçoamento do desempenho do programa de

mestrado, a partir da participação democrática da comunidade que o constitui. Deve se tornar uma atividade intrínseca ao processo de planejamento e um instrumento de gestão para permitir um realinhamento permanente dos seus rumos na direção da adequação às diretrizes preconizadas pela CAPES.

Parágrafo único. O processo de autoavaliação compreende as seguintes etapas:

a) preparação: constituição da Comissão Interna de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação FMU, elaboração do projeto de autoavaliação e sensibilização dos diversos atores envolvidos.

b) desenvolvimento: planejamento de ações, coleta de dados e análise de resultados;

c) consolidação do processo: elaboração de relatórios críticos, divulgação de resultados e acompanhamento da efetivação de mudanças;

d) implementação de melhorias e aperfeiçoamento do programa: adoção permanente de medidas de adequação do programa às diretrizes da CAPES e diretrizes do planejamento estratégico do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU-SP.

CAPÍTULO III

DIMENSÕES AVALIADAS

Art. 5º. O presente projeto de Autoavaliação detalha a operacionalização do processo de autoavaliação do Programa, componente obrigatório das atividades operacionais conforme definido pela CAPES, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional 2023-2027 do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU e do Planejamento Estratégico do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação.

Art. 6º. A autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação FMU compreenderá:

- proposta e objetivos do programa;
- critérios de credenciamento e reconhecimentos;
- políticas de ensino e pesquisa;
- relação com o planejamento estratégico do programa e o PDI FMU;

- produção, internacionalização (avaliação dos parâmetros internos e externos);
- e o produto do processo de formação (avaliação dos efeitos do programa nos egressos).

Parágrafo Único. A avaliação terá como referência as informações fornecidas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) por meio da plataforma SUCUPIRA e seguirá as diretrizes da Portaria 14/2018 que dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento.

Art. 7º. O processo de avaliação interna será realizado anualmente (ou a cada período letivo, no caso da avaliação das disciplinas) e envolverá os seguintes aspectos:

§1º. Avaliação do corpo docente e técnico administrativo;

§2º. Avaliação da proposta curricular e implementação do Planejamento Estratégico do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação:

- a) estrutura curricular do curso, a fim de assegurar a aderência às diretrizes da CAPES;
- b) conteúdos das disciplinas, a fim de assegurar a aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- c) Ementas e programas das disciplinas;
- d) Referências bibliográficas adotadas nas disciplinas e editais discentes e docentes;
- e) Orientação acadêmica das dissertações;
- f) Avaliação contínua do Planejamento Estratégico do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação

§3º. Avaliação da infraestrutura:

- a) Física;
- b) Equipamentos: *hardware*;
- c) *Softwares*.

§4º. Implementação das Atividades do Programa:

- a) Metodologia de funcionamento e frequência das reuniões pedagógicas;

b) Estruturação e metodologia de funcionamento do colegiado de Programa.

§50. Avaliação das interações do Programa:

a) Integração do curso com a graduação, conforme preconiza a CAPES e do Planejamento Estratégico do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação;

b) Integração com outras instituições públicas ou privadas, em nível municipal, estadual e federal, via projetos de pesquisa ou de extensão e acordos de cooperação técnica;

c) Integração com a sociedade civil, através de projetos de pesquisa ou extensão.

d) Internacionalização do Programa, a partir dos parâmetros estabelecidos e pela CAPES

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO INTERNA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º. A Comissão Interna de Autoavaliação (CIAPPG Mestrado em Direito da Sociedade da Informação) será constituída por 6 (seis) membros, com total autonomia sobre a matéria, sendo assim composta:

a) 01 (um) Coordenador;

c) 02 (dois) Docentes Permanentes;

d) 01 (um) Representante do Corpo Técnico Administrativo;

e) 01 (um) Representante do segmento discente;

f) 01 (um) Representante da Sociedade Civil.

§1º. Todos os membros serão indicados pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação, pelo período de mandato de 4 (quatro) anos, correspondente à avaliação quadrienal da CAPES.

§2º. O mesmo Colegiado indicará um dos membros para coordenar esta Comissão.

§3º. Com exceção do representante do segmento discente, do corpo técnico administrativo e do representante da sociedade civil, somente professores permanentes do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU poderão compor a Comissão.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º. O Plano de Desenvolvimento Institucional 2023-2027 do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU entende que a política de autoavaliação deve ser:

- Autônoma (independente e imparcial)
- Holística (propiciar conhecimento do todo);
- Útil (servir ao aprimoramento do Centro Universitário);
- Ética (pautada em valores acadêmico-científicos);
- Sistemática (ter ciclo regular);
- Pedagógica (propiciar reflexão coletiva acerca dos conhecimentos gerados);
- Indutora (gerar novos comportamentos individuais e nova consciência institucional).

Art. 10. A participação de toda a comunidade acadêmica nos processos de autoavaliação institucional exige ações nas etapas de sensibilização, de modo a não prejudicar a representatividade e engajamento no processo. São necessárias:

- a) Produção de campanhas de marketing, planos de comunicação institucional e ações com todos os atores dos processos que serão realizados, de modo a garantir participação de todos os segmentos do programa e índices de participação crescentes;
- b) Identificação dos atores institucionais responsáveis pela viabilização técnica e informação aos parceiros no organograma da IES sobre as ações a serem implementadas, bem como dos públicos-alvo;
- c) Definição das datas de realização das ações de autoavaliação, levando-se em conta outras atividades acadêmicas e feriados (nacionais e municipais);

Art. 11. As ações de Autoavaliação serão levadas a termo nas datas definidas no

calendário proposto, operacionalizadas pelos professores e técnicos administrativos do Programa, com a participação e sob a supervisão da Comissão de Autoavaliação;

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12. A CPA FMU é responsável pela coleta, análise e tratamento dos dados de diversos instrumentos avaliativos internos e será responsável pela implementação das coletas de dados para a Comissão de Autoavaliação do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU. A CPA FMU também conta com o apoio das Áreas de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação e, para a sensibilização e divulgação do processo de autoavaliação, conta com a área de Comunicação, Marketing e Coordenações de Curso.

Os resultados serão tratados pela CPA e retornados para a Comissão de Autoavaliação do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU, para que os utilize conforme este projeto e as determinações da CAPES.

Art. 13. A CPA elaborará relatórios e pareceres com base nos resultados para a Comissão de Autoavaliação do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU.

Para divulgação dos resultados, a CPA suportará a Comissão de Autoavaliação do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU abrigando seus relatórios no portal do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, promovendo eventos destinados à comunidade em geral, banners nos canais virtuais, folhetos, cartazes afixados nos locais de circulação e de acesso à toda comunidade.

Art. 14. **Todo** processo será implementado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 15. Compete à Comissão Interna de Autoavaliação do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU:

- a) Executar as diretrizes estabelecidas no presente projeto;
- b) Desenvolver o cronograma de todas as atividades de autoavaliação e submetê-lo à análise do Colegiado do Programa;
- c) Criar, atualizar e aplicar os questionários de avaliação interna em colaboração com o corpo docente e discente do curso, conforme o calendário de atividades aprovado;
- d) Produzir relatórios críticos, divulgar os resultados ao Colegiado do Programa e acompanhar a implementação das mudanças necessárias;
- e) Convocar reuniões periódicas com o Colegiado do Programa para discutir questões relacionadas à implementação de melhorias no Programa;
- f) Encaminhar à Coordenação do Programa, ao final de cada período letivo e ano letivo, os resultados das avaliações das disciplinas e professores;
- g) Realizar reuniões ordinárias mensais e, quando necessárias, reuniões extraordinárias;
- h) Tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do presente regulamento.

Art. 16. Compete à Coordenação do Programa:

- a) Enviar ao Colegiado do Programa as notificações de participação dos membros da Comissão Interna de autoavaliação;
- b) Comunicar sobre o cronograma das atividades de avaliação elaborado pela Comissão Interna de autoavaliação;
- c) Publicar os dados gerais do relatório e discutir os resultados das ações de Autoavaliação no âmbito do Colegiado do Programa, analisando as propostas de medidas corretivas e as formas de implementação dessas ações corretivas;
- d) Solicitar a colaboração ativa dos professores do Programa para a execução das medidas corretivas necessárias;

- e) Acompanhar, juntamente com a Comissão Interna de Autoavaliação, o processo de implementação das medidas corretivas decididas, assim como os resultados alcançados;
- f) Cumprir o que está estabelecido neste projeto.

Art. 17. Compete aos Professores:

- a) Participar ativamente do processo autoavaliativo;
- b) Comparecer às reuniões agendadas pela Comissão Interna de Autoavaliação e pela Coordenação do Programa, com o objetivo de discutir os desafios identificados e a implementação de medidas para aprimorar o funcionamento operacional do curso;
- c) Contribuir de forma proativa nas ações voltadas para o aprimoramento do funcionamento do curso;
- d) Respeitar e cumprir as disposições estabelecidas neste regulamento.

Art. 18. Compete aos Alunos:

- a) Participar do processo de autoavaliação do curso;
- b) Responder de maneira proativa aos questionários de autoavaliação ao final de cada semestre letivo;
- c) Procurar se inteirar dos resultados das ações de Autoavaliação e das modificações propostas objetivando o processo de aperfeiçoamento do Programa;
- d) Cumprir o que está previsto neste regulamento.

Art. 19. Compete ao Coordenador da Comissão de Autoavaliação:

- a) Garantir a existência de um canal de comunicação contínuo, disponível para estudantes, funcionários administrativos e corpo docente do programa, para reclamações, recursos, sugestões, entre outros assuntos.
- b) Supervisionar o processo de autoavaliação para que seja conduzido de maneira imparcial e em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas para a autoavaliação.
- c) Garantir que as atividades de autoavaliação do curso sejam implementadas de

maneira adequada e dentro dos prazos estipulados pelo CIAP.

d) Cumprir as disposições estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU–SP.


Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, SP, 08 de agosto de 2023

**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação
do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU–SP**

**Caio Sperandéo de Macedo: Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades
Metropolitanas Unidas FMU–SP**

 Documento assinado digitalmente
CAIO SPERANDEO DE MACEDO
Data: 10/08/2023 09:04:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>